



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco I, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 4159/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 17 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.269 de 2020, da Deputada Rejane Dias.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1517, de 13 de outubro de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documento anexo contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) "acerca dos programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas públicas em 2019 e 2020".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: I - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (2331980).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 17/11/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2341183** e o código CRC **C5D86AA0**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005925/2020-16

SEI nº 2341183



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 24/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005925/2020-16

INTERESSADO: REJANE DIAS - DEPUTADA FEDERAL

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 1.269, de 2020 (SEI 2277971), de autoria da Deputada Rejane Dias, que solicita informações sobre os programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas públicas em 2019 e 2020.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação nº 1.269, de 2020.
- 1.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1.3. Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata a presente Nota Técnica de resposta ao Requerimento de Informação nº 1.269/2020, de autoria da Deputada Rejane Dias, que solicita informações sobre programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas públicas em 2019.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao Despacho nº 244/DPD/SEB/SEB-MEC (SEI 2313418), que encaminha o Ofício nº 4007/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (2306975) procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, que solicita posicionamento referente ao Requerimento de Informação nº 1.269, de 2020 (2277971), de autoria da Deputada Rejane Dias, a qual solicita informações sobre os programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas públicas em 2019 e 2020, a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD/SEB), ouvida a Coordenação-Geral de Gestão Estratégicas da Educação Básica (COGEB/DPD/SEB), tece as considerações a seguir:

3.2. Em 2016, a Organização Mundial de Saúde (OMS) lançou um relatório abordando os problemas de saúde mental, onde o suicídio foi apontado como a segunda razão mais comum de óbitos entre adolescentes e jovens de 15 a 29 anos. Embora a automutilação e o suicídio sejam um grande desafio, é importante mencionar que a vasta maioria das pesquisas destaca que estes eventos podem ser prevenidos (Erskine, et al., 2015; Brent, et al., 2019; WHO, 2014; WHO, 2016; Zhang et. Al, 2011; Pirkis, et al., 2011). Nesse contexto, foi sancionada a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e tem como objetivos promover a saúde mental, prevenir a violência autoprovocada, promover a articulação intersetorial, entre outros.

3.3. Quanto a programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas, esta Diretoria informa não dispor de dados para responder ao questionamento da Parlamentar, visto que não há no âmbito deste Ministério da Educação programa específico acerca do tema em epígrafe. Entretanto, considerando, nos termos dos arts. 12, 32 e 35 da Lei nº 9.394, de 1996, a necessidade de desenvolver ações, com o objetivo de garantir a adoção de padrões educacionais que visem à cultura de paz, assim como à educação socioemocional, ao pleno desenvolvimento da pessoa, de sua autonomia intelectual, de seu preparo para o

exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece que ao longo da Educação Básica as aprendizagens essenciais definidas devem concorrer para assegurar aos estudantes o desenvolvimento de dez **competências gerais**, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, como exemplificado abaixo:

“COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

[...]

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo- se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocritica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo- se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários”.

3.4. Esses normativos orientam que os currículos do ensino fundamental e médio devem oferecer aprendizagens significativas para que os estudantes possam se desenvolver nas diferentes dimensões da vida - intelectual, humana, social, cultural, ética, entre outras - deixando de ser apenas repositório de disciplinas e conteúdos, para se tornar em instrumento que possibilite transformar conhecimento em projeto de vida.

3.5. Ademais, note-se que conteúdos sobre a Prevenção ao Suicídio consta, implicitamente, na BNCC como “temas contemporâneos” (p. 19-20) e, tal como preconiza a LDB, pode ser incorporado pelas redes de ensino e pelas escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, aos currículos e às propostas pedagógicas, de forma transversal e integradora:

Entre esses temas, destacam-se: **direitos da criança e do adolescente** (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), **educação em direitos humanos** (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução NE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como **saúde, vida familiar e social**, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. [Grifo Noso]. (BNCC, 2018, pp 19 -20).

3.6. É importante destacar que os sistemas e as redes de ensino, bem como os estabelecimento de ensino, possuem autonomia, poder de autoadministração e de auto-organização, sendo competentes para deliberar acerca de seu funcionamento e das metodologias de ensino utilizadas, como preceitua o § 2º, do art. 8º; e os incisos I e II, do art. 12, que diz:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos **sistemas de ensino**.

.....
§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

[...]

Art. 12. **Os estabelecimentos de ensino**, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; [Grifo nosso]

3.7. Alguns estados e municípios publicaram leis versando sobre a mesma matéria, a saber:

Lei nº 11.192, de 18 de dezembro de 2019, que Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio no Estado (Maranhão); <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=387874>

Lei nº 1.938/2019 "Institui no âmbito do Município de Santa Bárbara a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio", (Minas Gerais); <https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-ordinaria/2019/194/1938/lei-ordinaria-n-1938-2019-institui-no-ambito-do-municipio-de-santa-barbara-a-politica-nacional-de-prevencao-da-automutilacao-e-do-suicidio>

Lei nº 16.185, DE 28.12.16 (D.O. 04.01.17) institui o "setembro amarelo" como mês de conscientização e prevenção ao suicídio. (Estado do Ceará).

<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-sportes/item/4814-lei-n-16-185-de-28-12-16-d-o-04-01-17>

3.8. Por fim, informamos que este Ministério já possui em âmbito nacional e em regime de cooperação com os entes federados o Programa Saúde na Escola (PSE) instituído pelo Decreto nº 6286, de 2007, e que tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

3.9. Diante do exposto, reitera-se que, no âmbito deste Ministério da Educação, não é feito monitoramento de programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos em escolas públicas, e que, portanto, não dispõe de dados de possíveis execuções durante os anos de 2019 e 2020.

3.10. Cabe informar, todavia, que este Ministério da Educação fomentará a oferta do Curso de Aperfeiçoamento em Promoção em Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio na Comunidade Escolar, com carga horária de 180h. O curso será ofertado pela Universidade Federal de Goiás e terá como público alvo os gestores, professores e a comunidade escolar.

3.11. O curso em questão está distribuído em 4 módulos: Módulo 1: Situação Pandêmica e Educação; Módulo 2: Autolesão, Automutilação e Suicídio; Módulo 3: Bem-estar e Comunidade Escolar: Estudantes, Professores, Gestores e Famílias e Módulo 4: Saúde Mental e Competências Sócio-emocionais (BNCC) na Educação.

4. CONCLUSÃO

4.1. São esses os esclarecimentos e as informações que prestamos para atender o pleito da Deputada Rejane Diase.

4.2. Em tempo, sugerimos que a solicitação de informações sobre programas de prevenção ao suicídio desenvolvidos nas escolas públicas em 2019 e 2020 também sejam encaminhadas aos sistemas de ensino dos estados e municípios.

À consideração superior.

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

RENATO DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

IZABEL LIMA PESSOA
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Secretário(a)**, em 10/11/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a)**, em 10/11/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Diretor(a)**, em 11/11/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2331980** e o código CRC **9070C374**.